



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.065, de 06 de março de 1974.

Autoriza o Poder Executivo desapropriar o Pavilhão da Rua/ Horácio Nobrega S/Nº e dá outras// providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o Pavilhão da Rua Horácio Nobrega S/N, antiga Rua 4 de Outubro, nas imediações da Estação Ferroviária Federal S/A, construído/ de tábuas e coberto de telhas, contendo 4(quatro) compartimentos, sendo 2(dois) no pavimento superior, no valor de Cr\$ 3.500,00(três mil e quinhentos cruzeiros).

Art.2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 3.500,00(três mil e quinhentos cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas de que trata o Art. anterior, com a seguinte classificação:

- 2.60 - Dep.de Urbanismo Viação e Obras
- 4.0.0.0. - Despesa de Capital
- 4.2.0.0 - Inversões Financeiras
- 4.2.1.0. - Desapropriação.....Cr\$ 3.500,00

Art.3º - Os recursos necessários à execução desta // Lei decorrerão por conta do SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior de acordo com o Art.43 § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 06 de março de 1974.

Prefeitura Municipal de Patos


Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos-PB.